



PROCESSO N°: 1697/2014

PROJETO/VETO N°: 10

VEREADOR: Prefeitura  
Municipal de Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão

26/09/14

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**REJEITADO**

Sessão:

24/09/14

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 1697/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 10/2017**

CARIACICA - ES  
1697 Data: 17/04/17  
Proposição - Geral  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o **ARTIGO 45 DO PROJETO DE LEI Nº 027/2016**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Cria o Programa de Organizações Sociais do Município de Cariacica, dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto parcial do projeto.

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

*Tenho a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência comunicar que sancionamos o projeto de Lei nº 27/2016, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, e cujo Autógrafo nº 005/2017 nos foi enviado por essa Presidência através do ofício CMC/ADM/Nº 101/2017, à exceção do artigo 45 a cujo texto decidimos por vetar.*

*O art. 45, do Projeto de Lei em comento, com a redação modificativa que foi realizada por essa Egrégia Câmara, passou a ter a seguinte dicção:*

*Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias, através de Projeto de Lei Específico para o cumprimento desta Lei.*

*No projeto originariamente encaminhado a redação posta em tal dispositivo era autorizando o Poder Executivo a promover modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na lei em referência.*

8



Fl: 02 Proc. nº 1697/17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Tal redação tem sido utilizada, mutatis mutandis, nas leis que regulam matéria que possam, na sua aplicação, gerar qualquer tipo de despesa.**

**No presente caso, após reanálise do projeto aprovado por essa Colenda Casa, não há qualquer necessidade de tal previsão. Mesmo porque na Lei Orçamentária vigente (2017) existe a previsão de suplementação de despesas até o montante de 50%, que se situa em patamar suficiente para a execução de qualquer despesa decorrente da aplicação da Lei em apreço.**

**Dessa forma, por total desnecessidade de previsão, vetamos, em sua inteireza, o art. 45. Evidentemente, se algum fato novo vier a ocorrer, e inexistindo dotação suficiente para cobertura das despesas com a execução da lei, nos limites que foram outorgados pela LOA, a suplementação que porventura se faça necessária será realizada mediante lei específica, tempestivamente encaminhada a essa Colenda Corte.**

Por tais razões, Senhor Presidente, decidi VETAR o artigo 45 em referência, submetendo essa decisão a essa Augusta Câmara.

Contando com a inestimável compreensão e apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares, renovo os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Cariacica-ES, 12 de abril de 2017.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

